

LEI 2.484/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe asseguradas pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Canindé, perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei, que vigorará para a Legislatura seguinte 2021/2024.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Canindé perceberá em parcela única, subsídio mensal no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal de Canindé perceberá em parcela única, subsídio mensal no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito, perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da sua substituição, sem prejuízo ao Prefeito afastado dos seus subsídios integrais, exceto quando se tratar de decisão legislativa ou judicial.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais terão direito ao 13º (décimo terceiro) salário e férias, nos termos que preceitua a Constituição Federal.

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral, obedecidos aos limites constitucionais.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 26 / 11 / 20

Às 08 h 28 min

Melbe Araújo

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 018/2020, de 08 de Outubro 2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n - Imaculada Conceição

CEP: 62.700-000 - Canindé/CE